



# PREFEITURA DE **XAXIM**

**Termo de fomento que celebram o Município de Xaxim e o Clube Recreativo e Esportivo Xaxiense – CREX, visando o fomento da atividade esportiva, conforme previsto Constitucionalmente no art. 217.**

O **MUNICÍPIO DE XAXIM**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede e foro na à Rua Rui Barbosa, nº 367, Centro, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 82.854.670/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor Edilson Antonio Folle, doravante denominada **FOMENTADORA**, e a Clube Recreativo e Esportivo Xaxiense - CREX, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 83.406.371/0001-03, com endereço à Rua Bento Gonçalves, nº 1135, Centro, Xaxim – SC, CEP 89.825-000, futsalxaxiense@gmail.com, doravante denominada **FOMENTADA**, neste ato representada por seu Representante, o Senhor Adílson Rodrigo Bortolanza, brasileiro, solteiro, Empresário, inscrito no CPF sob nº 074.344.069-25, fone (49) 98409-4841, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fulcro no que couber, na Lei Orgânica do Município de Xaxim, Lei Municipal nº 4.617/2023, Lei nº 13.019/2014, conforme as cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objetivo o desenvolvimento do esporte de rendimento, visando a representação do Município em competições regionais e estaduais, alcançando também, esportistas e amantes do esporte, atletas de categorias de base, e por via reflexa, incentivar atletas amadores, dando prioridade na contratação e formação de atletas que se destacam em escolinhas do Município. Como também, oportunizar ao municípe que possa tenha opções de lazer, vez que os jogos costumam atrair grande público.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO ATENDIMENTO À LEI Nº 13.019/2014.**

A formalização, liberação e execução das transferências voluntárias, oriundas deste instrumento, bem como a formalização das respectivas prestações de contas ao Município, obedecerão aos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e orientações do Município.

Parágrafo único. O presente fora confeccionado, após o cumprimento do disposto no art. 32 da Lei nº 13.019/2014, com a respectiva publicação da inexigibilidade de chamamento público no DOM/SC, edição nº 4226, página 2812, o qual, não foram apresentadas objeções por qualquer cidadão.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **I – COMPETE AO MUNICÍPIO:**

1. exercer a coordenação geral do Projeto, em parceria com a Fomentada;
2. disponibilizar a utilização de espaços públicos, em especial, o Ginásio “Albertão” onde a maior parte do fomento será executado, tanto com treinos, como jogos;
3. repassar à entidade Fomentada os recursos conforme especificado na cláusula quarta;
4. orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste, no tocante à forma e aplicação dos recursos e sua Prestação de Contas;
5. acompanhar a execução do objeto deste, mediante visitas para avaliação técnica, visando

**(49)3353-8200**

[www.xaxim.sc.gov.br](http://www.xaxim.sc.gov.br)

Rua Rui Barbosa, 347, Centro - Xaxim SC





- a consolidação dos objetos preconizados;
6. aprovar o Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação de Recursos;

**II – COMPETE À FOMENTADA:**

1. exercer a coordenação geral do termo, em parceria com a Administração Municipal;
2. cumprir o Plano de Trabalho;
3. elaborar relatório dos recursos e resultados obtidos, submetendo-o à análise da Administração Municipal, o qual será entregue em conjunto com a prestação anual de contas;
4. abrir conta bancária específica em instituição financeira para receber o repasse de recursos, conforme orientações formalmente repassadas pelo Setor Contábil da Administração;
5. encaminhar a Prestação de Contas dos recursos recebidos de acordo com o art. 63 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, acompanhado dos relatórios de execução do objeto e financeira;
6. Zelar pela manutenção e conservação dos espaços públicos cedidos.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

O valor total do presente termo é de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a serem repassados pelo Município, em 5 (cinco) parcelas sucessivas e mensais, cada uma no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**Parágrafo único.** Os valores, em caso de prorrogação, serão reajustados pelo acumulado do INPC no período.

**CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS**

Os dispêndios decorrentes da execução desta parceria correrão à conta:

Órgão: 15 – Secretaria da Administração

Unidade: 01 – Secretaria da Administração, Fazenda e Desenvolvimento Econômico

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 402 – Administração Geral

Projeto Atividade: 2.034 – Manutenção das Atividades Administrativas

Fonte de Recurso: 1.500.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Elemento: 3.3.50.00.00.00.00.00

**CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE DOS RECURSOS E LIBERAÇÃO DAS PARCELAS**

1. O repasse dos recursos dar-se-á mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à execução do fomento;
2. A liberação do pagamento ficará sujeita à apresentação do Relatório de Atividades, de forma simplificada e por meio eletrônico, sempre de forma mensal, especificando despesas, apresentando Notas Fiscais, comprovantes de pagamento, extrato da conta bancária.

**(49)3353-8200**

[www.xaxim.sc.gov.br](http://www.xaxim.sc.gov.br)

Rua Rui Barbosa, 347, Centro - Xaxim SC





**CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

1. A Fomentada terá o prazo de 60 (sessenta dias), após o término do exercício, conforme dispõe o art. 29 e 67, § 2º, da Lei Federal 13.019/2014, para apresentação da Prestação de Contas, a qual deverá dar-se de forma eletrônica e conter elementos que permitam ao gestor da parceria, avaliar o andamento e que o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.
2. O prazo aludido no item anterior, poderá ser prorrogado pelo prazo de 30 dias, desde que devidamente justificado, através de decisão fundamentada da Administração Pública;
3. Deverá constar da prestação de contas, relatório de execução do objeto, elaborado pela fomentada, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
4. Também deverão ser apresentadas quando da prestação de contas, certidões de regularidade fiscal atualizadas, das Receitas Municipal, Estadual e Federal, como também, certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e de Seguridade Social – INSS;
5. A Associação não poderá utilizar os recursos provenientes deste termo para pagamento de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
6. O CREX não poderá utilizar os recursos provenientes deste termo para a realização de despesas em data anterior à vigência da Lei 4.617/2023.
7. A Fomentada deverá proceder a restituição dos valores corrigidos monetariamente, caso o recurso tenha sido utilizado em finalidade diversa da acordada ou quando não entregue devidamente a Prestação de Contas;
8. A Fomentada deverá restituir ao Município eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, se for o caso, na data de conclusão ou extinção da parceria, mediante Guia de Recolhimento, exceto se houver prorrogação do prazo de vigência;
9. A responsabilidade quanto ao gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, é exclusivo da Fomentada, inclusive, no que tange às despesas de custeio, investimento e pessoal;
10. O parecer da Administração Municipal deverá ser exarado no prazo máximo de 30 dias após a entrega da prestação de contas, o qual será sempre conclusivo quanto à aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição, o qual dará esta última, a instauração da tomada de contas especial.
11. A fomentada deve manter pelo prazo de 10 anos, os documentos originais referentes à prestação de contas;
12. A Fomentada poderá em virtude da má execução ou parcial do objeto, ser advertida, suspensa ou declarada inidônea.
13. A prestação de contas deverá ser publicada no site oficial do município, como também, os

**(49)3353-8200**

[www.xaxim.sc.gov.br](http://www.xaxim.sc.gov.br)

Rua Rui Barbosa, 347, Centro - Xaxim SC





pareceres quanto à aprovação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO PESSOAL**

Os colaboradores vinculados ao Clube Recreativo Esportivo Xaxiense, não terão qualquer vinculação empregatícia com o Município, correndo inclusive por conta da Associação, toda discussão judicial ou extrajudicial, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou subsidiariedade que possa vir a ser alegada por seus funcionários.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente vigorará entre 07 de junho de 2023 à 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado através de aditivos, desde que não ultrapasse o total de 60 (sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este termo poderá ser denunciado pelo Município, a qualquer tempo de forma imotivada e especialmente quando, da constatação das seguintes situações:

1. utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas neste instrumento;
2. falta de apresentação da Prestação de Contas no prazo estabelecido;
3. retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos recursos financeiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MODIFICAÇÃO**

O presente Termo poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado por escrito, ou por conveniência da administração, visando a consecução de finalidades de interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE**

A Associação apresentará na assinatura do presente, tanto o plano de trabalho, quanto certidões de regularidade fiscal, atualizadas, junto ao Município de origem, Receita Federal e Receita Estadual, certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Seguridade Social – INSS, Trabalhista, cível e de falência e concordata; os quais estão dispensados, vez que já apresentados.

Devidamente publicados no Diário Oficial dos Municípios, tanto o plano de trabalho, quanto a justificativa de inexigibilidade de chamamento público, conforme previsão da Lei federal nº 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIZAÇÃO**

A ausência da Prestação de Contas no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita o Clube Recreativo e Esportivo Xaxiense, ao ressarcimento dos valores ao Município, corrigidos monetariamente, sem prejuízo das demais responsabilizações penal e civil.

Ainda que os recursos sejam aplicados de forma regular, as contas poderão ser julgadas

**(49)3353-8200**

[www.xaxim.sc.gov.br](http://www.xaxim.sc.gov.br)

Rua Rui Barbosa, 347, Centro - Xaxim SC



PREFEITURA DE  
**XAXIM**

irregulares, se os resultados não forem alcançados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Xaxim, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura surgirem da execução do presente Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

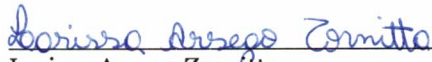
E, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Fomento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, revogando-se o termo firmado em 17 de maio de 2023.

Xaxim, 07 de junho de 2023.

  
**Edilson Antonio Folle**  
Prefeito Municipal

  
**Adilson Rodrigo Bortolanza**  
Presidente do Clube Recreativo e  
Esportivo Xaxiense

Testemunhas:



Larissa Arsego Zornitta  
CPF nº 108.743.439-41



Daniela Caroline Alessi  
CPF nº 073.742.029-46

  
**Fabio José Dal Magro**  
Subprocurador - Geral  
OAB/SC - 20.041

**(49)3353-8200**

www.xaxim.sc.gov.br  
Rua Rui Barbosa, 347, Centro - Xaxim SC